

ANEXO I "A" TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual compra de Materiais de Higiene e Limpeza, conforme condições e exigências estabelecidas nesta tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO	UNIDADE DE	QUANTIDADE
		PRODUTO	MEDIDA	
001 e 001.1	Álcool - Tipo: etílico; Porcentagem: 70% INPM; Apresentação: líquido.	0018833	Gal. 5L	2.029
002 e 002.1	Álcool - Tipo: etílico; Porcentagem: 70% INPM; Apresentação: gel.	0018830	Frasco 480ml	11.767
003 e 003.1	Álcool - Tipo: etílico; Porcentagem: 70% INPM; Apresentação: gel.	0018830	Gal. 5L	1.544
004 e 004.1	Absorvente - Formato: anatômico; Modelo: sem abas; Uso: pessoal e externo.	0007323	Pct 8 Un.	28.270
005	Amaciante - Tipo: frasco; Fragrância: fragrância suave.	005383	Garrafa, 2L	197
006	Aparelho - Tipo: descartável; Uso: barbear ; Capacidade: utilização de no mínimo até 10 cortes; Material: de plástico ; Embalagem: 02 peças.	0010348	1 unidade	180
007	Balde - Uso: limpeza; Material: plástico resistente; Alça: metal; Capacidade em Litro: 10.	0005397	1 unidade	1.461
008	Cera - Apresentação: líquida; Tipo: auto brilho; Embalagem: frasco com no mínimo 750 ml.	0000547	1 unidade	4.714
009	Cera - Tipo: Lustra Moveis; Embalagem: frasco com 500 ml; Apresentação: líquida.	0005401	1 unidade	954
010	Cesto - Material: plástico resistente; Uso: lixo; Capacidade: 10 litros.	0005668	1 unidade	3.797



011 e 011.1	Cesto - Material: plástico resistente; Uso: lixo; Capacidade: 100 litros; Acompanha: tampa.	0005670	1 unidade	1.235
012 e 012.1	Cesto - Tipo: lixeira ; Material: polipropileno; Requisito: retangular com pedal ; Capacidade: 50 litros.	0010391	1 unidade	1.471
013 e 013.1	Creme - Tipo: dental; Embalagem: tubo com 90 g; Uso: adulto.	0009736	1 unidade	108.888
014 e 014.1	Copo - Material: resina termoplástica; Cor: branco ou transparente; Tipo: descartável; Capacidade: 50 ml.	0018669	Pct. 100 unidades	125.648
015 e 015.1	Copo - Material: resina termoplástica; Cor: branco ou transparente; Tipo: descartável; Capacidade: 180 ml.	0018670	Pct. 100 unidades	154.724
016 e 016.1	Desinfetante - Requisito: Germicida; Embalagem: 500 ml.	0005707	Caixa 12 embalagens	4.754
017	Desodorizador - Uso: sanitário ; Requisito: bacterostatico, pesando acima de 25g, pronto uso, essências diversas .	0011068	1 unidade	16.464
018 e 018.1	Detergente - Tipo: neutro; Requisito: biodegradável; Apresentação: líquida.	0000436	Frasco 500 ml	27.092
019 e 019.1	Escova - Tipo: dental; Uso: adulto; Medida: mínima 19 cm; Cabo: polipropileno; Cerda: macia; Formato: anatômico.	0009442	1 unidade	71.358
020	Esponja - Tipo: limpeza; Requisito: fibra sintética, dupla face; Medida: mínima de 7 x 11 x 2,2 cm.	0010096	1 unidade	22.368
021	Esponja - Tipo: limpeza; Requisito: lã de aço; Embalagem: com 8 unidades.	0005705	1 unidade	17.076
022	Inseticida - Tipo: multi uso; Apresentação: aerosol; Embalagem: 300 ml.	0010384	1 unidade	4.572



023	Limpador - Tipo: instantâneo multiuso; Requisito: líquido, biodegradável, sem enxágue, frasco com 500 ml.	0010052	1 unidade	6.746
024	Limpador - Tipo: limpa pedra; Requisito: líquido e concentrado; Embalagem: galão 5000 ml.	0010362	1 unidade	903
025	Limpador - Tipo: limpa vidros ; Uso: para limpeza de vidros e acrílicos; Embalagem: 500 ml.	0010050	1 unidade	1.732
026	Lubrificante - Tipo: desengripante; Uso: doméstico; Dados Complementares: spray, micro-óleo e anticorrosivo.	0008748	Embalagem 300 ml	2.303
027	Luva - Tipo: limpeza; Uso: látex natural; Material: 100 % algodão; Formato: anatômico.	0005677	1 par	3.049
028	Pano - Uso: em copa-cozinha; Tecido: 100% algodão; Requisito: alvejado, com bainha, alta absorção de umidade; Medida: mínimo 40x80 cm.	0010055	1 unidade	7.994
029	Pano - Tecido: algodão; Tipo: de chão; Requisito: alta absorção de umidade ; Dados complementares: costura laterais ; Medida mínima: 40 X 60 cm.	0018627	1 unidade	11.237
030 e 030.1	Produtos de limpeza - Tipo: água sanitária; Composição mínima: 2% de teor de cloro ativo; Dados Complementares: pronto uso, embalagem lacrada; Embalagem: com 12 frascos de 1000ml.	0008140	Cx. com 12 embalagens	3.498



031	Pá - Tipo: para lixo; Cabo: madeira, medindo no minimo 50 cm; Requisito: aparador em metal; Medida: mínima 20 x 5cm.	0007966	1 unidade	1.155
032	Pá - Tipo: para lixo; Cabo: plástico resistente medindo no minimo 20cm; Requisito: aparador plástico resistente; Medida: medindo aproximadamente 20x2	0006761	1 unidade	727
033 e 033.1	Papel - Tipo: higiênico; Medida: 10 cm x 30 m (L x C); Material: 100% celulose virgem, não reciclado; Apresentação: rolo com folha dupla; Acabamento:	0009934	Emb. Com 4 unidades	133.944
034	Papel - Tipo: higiênico; Medida: 10 cm x 30 m (L x C); Material: 100% fibra celulósica; Apresentação: rolo com folha simples; Acabamento: picotado e grofado	0009933	Emb. Com 4 unidades	2.958
035 e 035.1	Papel - Tipo: toalha; Medida: 23 x 27 cm (L x C); Material: 100% celulose virgem, não reciclado; Apresentação: 3 dobras, interfolhado.	0009931	Emb. 1250 unidades	12.043
036	Porta papel - Tipo: bobina; Material: estrutura reforçada ; Medidas Mínimas: 26cm x 16cm x 23 cm (LXPXA); tipo de papel: toalha.	0011261	1 unidade	1.049
037	Prendedor de roupa - Material: plástico; Estrutura: mola em arame reforçado antiferrugem; Medida Aproximada: 9 cm.	0001697	Emb. Com 12 unidades	483
038	Porta papel - Tipo: higiênico; Material: metal esmaltado; Requisito: branco, para rolo com 500 metros e com chave.	0011078	1 unidade	1.182
039	Refil para rodo de alumínio - Material: borracha; Medida: 50 cm.	0002120	1 unidade	1.024



040	Refil para rodo de alumínio - Material: borracha; Medida: 60 cm.	0002123	1 unidade	1.102
041	Rodo - Uso: chão ; Cabo: alumínio, comprimento de 1,30 m.; Base: alumínio com borracha de 50 cm.	0009870	1 unidade	1.165
042 e 042.1	Rodo - Uso: chão ; Cabo: comprimento de 1,50 m; Base: alumínio com borracha de 60 cm.	0020718	1 unidade	3.171
043 e 043.1	Shampoo - Uso: cabelos normais; Embalagem: mínimo 300 ml .	0010355	1 unidade	27.820
044 e 044.1	Sabonete - Composição: glicerinado; Apresentação: barra com no mínimo 90 g.	0001299	Emb. Com 12 unidades	232.213
045	Sabonete - Uso: infantil; Composição: glicerinado; Apresentação: barra com no mínimo 90 g.	0001297	1 unidade	800
046 e 046.1	Sabão - Tipo: neutro; Apresentação: barra com 200 g.	0001306	Emb. 5 kg	21.381
047	Sabão - Composição: coco; Apresentação: barra com 200 g.	0001308	Emb. 5 kg	795
048 e 048.1	Sabão - Uso: limpeza geral; Composição: enzimas; Requisito: biodegradável; Apresentação: pó.	0001311	Emb. 1kg	233.318
049 e 049.1	Saco - Tipo: para lixo; Material: plástico; Espessura: 0,09 micras; Capacidade: 100 litros; Requisito: boca larga especial.	0010381	Emb. 100 unidades	9.979



050 e 050.1	Saco - Tipo: para lixo; Material: plástico; Espessura: 0,06 micras; Capacidade: 60 litros.	0010024	Emb. 100 unidades	4.217
051 e 051.1	Saco - Tipo: para lixo; Material: plástico; Espessura: 0,05 micras; Capacidade: 20 litros.	0010021	Emb. 100 unidades	5.497
052	Vassoura - Uso: para limpeza de bacia sanitária; Requisito: estrutura de madeira ou plástico, com cerdas de nylon medida mínima	0011109	1 unidade	1.368
	20 cm de comprimento			
053	Vassoura - Tipo: gari; Uso: chão ; Base: madeira; Cerda: piaçava 40 cm; Cabo: madeira com rosca 1,50 m.	0006770	1 unidade	1.285
054	Vassoura - Uso: chão ; Base: madeira; Cerda: plastiçava 20 cm; Cabo: madeira com rosca 1,20 m.	0006770	1 unidade	2.964
055 e 055.1	Álcool - Tipo: etílico; Porcentagem: 70% INPM; Apresentação: líquido.	0018833	Frasco 1 L	13.114
056	Massa - Tipo: polir; Características mínimas: n° 2.	0010298	Pct. 1kg	704
057	Cera - Apresentação: pasta; Tipo: automotiva; Uso: polimento.	0000546	Lata 200g	1.180
058	Boina para polimento - Dados Complementares: 100% lã de carneiro; Caracteristicas míninas: diâmetro 5".	0003415	1 unidade	758
059	Estopa - Tipo: alvejada ; Uso: limpeza; Cor: branco.	0008750	1 kg	4.880



060 e 060.1	Cesto - Material: fibra; Uso: lixo; Formato: bordas metálicas; Estrutura: lavável; Cor: preto, cinza ou bege; Medida Mínima: 30 x 30 cm.	0005666	1 unidade	3.120
061	Touca descartável - Características adicionais: sanfonada com elástico; Cor: branca.	0003284	Pct. 100 unidades	1.600
062 e 062.1	Produtos de limpeza - Tipo: desincrustante; Apresentação: líquido concentrado; Requisito: ph neutro, biodegradável; Uso: remoção de gorduras, desengraxante	0018688	Gal. 5L	931
063	Escova - Tipo: limpeza; Medida: 20 x 10 cm; Material: fibra de coco e piaçava; Requisito: com cabo de madeira.	0010349	1 unidade	1.116
064	Esponja - Tipo: banho; Requisito: espuma poliuretana e fibra de poliester, anti alérgico,formato oval,com dupla face,sendo uma mais áspera.; Embalagem: plástica transparente; medida: mínima 13 x 9 cm	0010356	1 unidade	1.560
065	Flanela - Material: 100% algodão; Medida: 30 x 50 cm (L x C); Uso: limpeza; Requisito: com as costuras nas laterais.	0010048	Pct. Com 12 unidades	2.970
066	Escova - Tipo: infantil; Medida: 14 cm; Cabo: anatômico; Cerda: macia.	0010346	1 unidade	1.474
067	Detergente - Tipo: Desingraxante; Uso: limpeza automotiva; Requisito: diluição na proporção de 1 x 40 litros de água; Caracteristicas míninas: densidade aparente, pH mínimo de 10,0, aspecto físico líquido; Composição quimica: com tensoativos e espessante.	0004482	Gal. 5L	786



068	Detergente - Tipo: automotivo; Dados Complementares: aspecto fisico liquido, pH minimo 2,0 á 3,0, composição quiminica contendo tensoativos, ácidos inorgânicos, corante e água, principio ativo ácido clorídrico; Caracteristicas míninas: ácido concentrado para limpeza de superfície de alumínio, automóveis e equipamentos industriais.	0009868	Gal. 5L	866
069	Detergente - Tipo: neutro; Requisito: concentrado com diluição de 1 x 20; Caracteristicas míninas: Aspecto físico liquido, pH mínimo de 7,0.	33903022	Frasco 500 ml	20
070	Papel - Tipo: higiênico; Cor: branca; Rolo: com 500m x 10cm.	33903022	Embalagem com 8 unidades	270
071	Sabonete - Uso: adulto; Aroma: erva doce; Composição: ph neutro; Requisito: biodegradável; Apresentação: líquida.	33903022	Galão 5 litros	48
072	Detergente - Tipo: neutro; Requisito: concentrado com diluição de 1 x 20; Caracteristicas míninas: Aspecto físico liquido, pH mínimo de 7,0.		Galão 5 litros	153

- **1.1.1.** Os valores unitários encontram-se na Planilha de Licitação do Edital.
- **1.1.2.** No que se refere as especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.
- **1.1.3.** Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no §1º, inciso I, do art. 40 da Lei 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-lo como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não, conforme preceitua:
 - Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
 - § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:
 - I especificação do produto, **preferenciamente** conforme catálago eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, redimento, compatibilidade, daurabilidade e segurança
- **1.2.** A contratação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços**, conforme autoriza o inciso III do art. 3º do Decreto Estadual n. 16.122, de 09 de março de 2023, e objetiva atender as demandas dos órgãos e entidades participantes, conforme Mapa Estimativo, extraído do Sistema Gestor de Compras, Anexo "A.1" do Termo de Referência.



- **1.2.1.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- **1.3.** As quantidades indicadas no subitem 1.1 são estimativas de consumo anual.
- **1.4.** Não será permitido ao licitante:
- a) Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 1.1 deste Termo de Referência (proposta parcial);
- b) Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

Da natureza dos bens cujos preços serão registrados em ata:

- **1.5.** O(s) objeto(s) desta contratação se caracteriza(m) como bem(ns) de consumo(s) de categoria "comum", conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021.
- **1.6.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do prazo de Vigência da Ata de Registro de Preço e dos Contratos dela decorrentes:

- **1.7**. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o regramento previsto na Ata de Registro de Preço.
- **1.7.1**. No prazo de validade da ata de registro de preço o órgão ou entidade indicado no subitem 1.2. não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **1.8.** O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 1.7), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **1.8.1**. O contrato a que se refere o subitem 1.8 terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.
- **1.9**. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **2.1** A aquisição prevista neste termo de referência é essencial para o desenvolvimento de atividades administrativas das unidades e órgãos do Estado de Mato Grosso do Sul, e visa proporcionar condições adequadas através da manutenção dos ambientes limpos, higienizados e desinfectados, bem como, maior conforto e segurança aos empregados e a terceiros que acessam diariamente as instalações dos órgãos participantes.
- **2.2** Os materiais de limpeza e higiene são imprescindíveis também para uso em laboratórios e hospitais, a fim de garantir a desinfecção dos ambientes, bem como a higienização de jalecos e roupas utilizados pelos profissionais de saúde nos mais variados setores.



- **2.3.** Ademais, faz-se necessária a realização de novas compras de materiais de higiene e limpeza, em razão de não haver contrato vigente e as atas de registro de preços centralizadas nº 012/2022 e 021/2022 terem vencido em 06/03/2023 e 17/04/2023, respectivamente.
- **2.4.** Sabe-se que a falta de limpeza no ambiente de trabalho é um fator que pode reduzir a produtividade laboral e causar problemas à saúde. Além disso, ambientes empoeirados são mais propensos a deixar os servidores doentes e propulsionar alergias, em especial no que diz respeito a problemas respiratórios.

2.5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

- **2.5.1.** Tendo em vista a necessidade de planejamento da contratação, encaminhamos Ofício Circular n. 278/SUCC/SAD/2023 (fls. 07 84), para ciência dos órgãos sobre a abertura da intenção de participação em Processo Licitatório para "Aquisição de "materiais de higiene e limpeza", nos termos do artigo 9º, inciso I, do Decreto Estadual n. 16.122/2023.
- **2.5.2.** Por oportuno, a escolha e a justificativa dos itens foi realizada pela equipe técnica dos órgãos requisitantes, juntamente com a quantificação do item e documentos que lhe dão suporte, nos termos do artigo 11, III, do Decreto Estadual n. 16.122/2023, assinada pelo servidor responsável por sua elaboração e autoridade competente, conforme disposto no artigo 11, I, do mesmo diploma legal, inclusive nos anexos, caso houver, e enviadas pelo sistema de documentos eletrônicos (EDOC).
- **2.5.3.** Assim, os órgãos manifestaram interesse em participar do processo, bem como encaminharam Ofícios com as justificativas para a presente contratação, com a quantidade pretendida.
- **2.5.4.** O custo estimado da presente aquisição de material de higiene e limpeza é de R\$ 28.833.418,43 (vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e três centavos).
- **2.5.5.** Cumpre destacar, ainda, que esta Superintendência apenas recepciona os quantitativos e justificativas apresentadas pelos interessados, não sendo competência desta Unidade analisar as informações prestadas por eles, haja vista ser responsabilidade privativa e exclusiva de cada órgão as informações prestadas, com fulcro no artigo 11, §2º, do Decreto Estadual n. 16.122/2023.
- **2.5.6.** Ademais, destaca-se que o próprio órgão de Controle Externo emitiu Parecer-CPAC00 10/2022, afirmando que nas contratações processadas por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), especialmente em relação aos atos praticados pelos órgãos e entidades participantes, não podem ser imputadas ao órgão ou à entidade gerenciadora, em razão do próprio Decreto de Registro de Preços ter fixado os elementos de responsabilidade a cada órgão ou entidade.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** Conforme restou demonstrado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, subitem 7, a solução mais adequada ao atendimento das necessidades dos órgãos participantes é a realização de certame licitatório na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização **de Registro de Precos para aquisição de material de higiene e limpeza.**
- **3.2.** O termo de referência tem como finalidade delinear a execução da solução encontrada, compreendendo todos os requisitos imprescindíveis à aquisição dos produtos em tela, principalmente daqueles cujas características demandam transporte, manuseio e descarte de maneira diferenciada, conforme se verá adiante nos requisitos deste instrumento.



3.3. DA SUSTENTABILIDADE

- **3.3.1.** A Como requisitos de sustentabilidade a contratada deverá obedecer as seguintes disposições:
- **3.3.1.1.** Fornecer materiais, concernentes aos itens **018, 023, 048, 062 e 071**, com tensoativos biodegradáveis, com vistas a privilegiar iniciativas voltadas à proteção ambiental, uma vez que se decompõem facilmente, sem agredir a natureza.
- **3.3.1.1.1.** Ainda, informamos que a exigência citada no subitem 3.3.1.1 é de cunho obrigatório e, que tal obrigatoriedade, não trará restrição ao certame, uma vez que é usual no mercado e há uma diversidade de marcas aptas a atender a exigência. A título exemplificativo citamos: limpol¹², Ypê³⁴, ood⁵ e sol⁶⁷.
- **3.3.1.1.2.** Ademais, existem certames de outras localidades em que também se confirma usual referida exigência, conforme se verifica por meio dos links https://paudarco.pa.gov.br/pregao-eletronico-no-028-2022 (Pregão eletrônico para aquisição de materiais de higiene e limpeza, da Prefeitura de Pau D'Arco PA), https://www.contenda.pr.gov.br/uploads/licitacao/Edital-Aquisicao-de-Material-de-Limpeza-SRP-PE.pdf (Pregão eletrônico para para aquisição de material de higiene e limpeza, do Município de Contenda PR) e do processo anterior nº 55/011.388/2021.

3.4. DO CONSÓRCIO

3.4.1. <u>NÃO</u> será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes nos subitens 8.3 ao 8.10 do Estudo Técnico Preliminar (Tópico justificativa para o parcelamento ou não da contratação).

3.5. SUBCONTRATAÇÃO

- **3.5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- **3.5.2.** A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que em alguma fase requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso, uma vez que o objeto poderá ser executado pela empresa vencedora do certame em sua totalidade.

Biodegrad%C3%A1vel/dp/B08MXYW3F5/ref=asc_df_B08MXYW3F5/?tag=googleshopp00-

¹ https://www.amazon.com.br/Detergente-Limpol-Neutro-500Ml-

 $[\]frac{^{2}\,\&linkCode = df0\&hvadid = 392856540402\&hvpos = \&hvnetw = g\&hvrand = 8898628540321176888\&hvpone = \&hvptwoellow = g\&hvrand = g$

^{=&}amp;hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=1001593&hvtargid=pla1966725390474&psc=1&mcid=e3053334bb1e3387ba318e 1d57878f95

³ https://www.amazon.com.br/Yp%C3%AA-03-3004-Lava-Lou%C3%A7as-Clear-

Translucido/dp/B076BJMK4N/ref=asc df B076BJMK4N/?tag=googleshopp00-

 $[\]underline{^{4}\,\&} link Code = df0\&hvadid = 379814954570\&hvpos = \&hvnetw = g\&hvrand = 8898628540321176888\&hvpone = \&hvptwork = g\&hvrand = g\&h$

 $[\]textcolor{red}{\underline{=\&hvqmt=\&hvdev=c\&hvdvcmdl=\&hvlocint=\&hvlocphy=1001593\&hvtarqid=pla820379681991\&mcid=e698d3cdb3633dc18561ec6e325cc}{\textcolor{red}{\underline{=\&hvqmt=\&hvdev=c\&hvdvcmdl=\&hvlocint=\&hvlocphy=1001593\&hvtarqid=pla820379681991\&mcid=e698d3cdb3633dc18561ec6e325cc}{\textcolor{red}{\underline{=\&hvqmt=\&hvdev=c\&hvdvcmdl=\&hvlocint=\&hvlocphy=1001593\&hvtarqid=pla820379681991\&mcid=e698d3cdb3633dc18561ec6e325cc}{\textcolor{red}{\underline{=\&hvqmt=\&hvdev=c\&hvdvcmdl=\&hvlocint=\&hvlocphy=1001593\&hvtarqid=pla820379681991\&mcid=e698d3cdb3633dc18561ec6e325cc}{\textcolor{red}{\underline{=\&hvqmt=\&hvlocphy=1001593\&hvtarqid=pla820379681991\&mcid=e698d3cdb3633dc18561ec6e325cc}}$

https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3705369398-kit-6-detergente-biodegradavel-odd-neutro-500ml_JM?matt_tool=18956390&utm_source=google_shopping&utm_medium=organic

⁶ https://www.amazon.com.br/Detergente-Lava-Lou%C3%A7as-Natural-GirandoSol/dp/B09W8F1J9Z/ref=asc_df_B09W8F1J9Z/?tag=googleshopp00-

 <sup>\[
 \</sup>frac{1}{8}\linkCode=df0&hvadid=647505418550&hvpos=&hvnetw=g&hvrand=3081215645084281103&hvpon
 \]
 \[
 \frac{1}{8}\linkCode=df0&hvadid=647505418550&hvpos=&hvnetw=g&hvrand=3081215645084281103&hvpon
 \]
 \[
 \frac{1}{8}\linkCode=df0&hvpod=&hvdov=delation &hvpod=&hvlocint=&hvlo



4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1.1. A contratação com o detentor da ata será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observado o disposto neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

4.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **4.2.1.** Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preço.
- **4.2.2.** O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, em remessa única.
- **4.2.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos **5 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- **4.2.4.** Os bens deverão ser entregues no(s) endereço(s) informado(s) na nota de empenho, sempre dentro do município de Campo Grande MS, de (segunda à sexta, das 07:30h às 10:30h e das 13:00h às 16:30h).
- **4.2.4.1.** No ato da entrega, apresentar o Certificado de licença sanitária do veículo para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 56. Tal exigência faz-se necessária, de acordo com o art. 61, p. único da Lei 6.360/1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos. Outrossim, o art. 15 do Decreto Federal n. 8.077, de 14 de agosto de 2013 que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a supracitada lei.
- **4.2.4.1.1.** Em suma e de acordo com art. 61 e paragrafo único da Lei Federal 6.360/1976 que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e **Correlatos**, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências, temos:
 - Art. 61. Quando se tratar de produtos que exijam condições especiais de armazenamento e guarda, os veículos utilizados no seu transporte deverão ser dotados de equipamento que possibilite acondicionamento e conservação capazes de assegurar as condições de pureza, segurança e eficácia do produto.

Parágrafo Único. Os veículos utilizados no transporte de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, produtos dietéticos, de higiene, perfumes e similares deverão ter asseguradas as condições de desinfecção e higiene necessárias à preservação da saúde humana.

4.2.5. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



- **4.2.6.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.
- **4.2.7.** Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **4.3.1.** O recebimento dos objetos efetivar-se-á, em conformidade com o art. 140 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:
- **4.3.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **4.3.2.1.** Para os fins do disposto no subitem 4.3.2, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.
- **4.3.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **4.3.4.** Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **4.3.4.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **4.3.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **4.3.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.4. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.4.1. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal (Art. 26, II do CDC), e 9 (nove) meses de garantia contratual, conforme art. 50 do CDC, ou garantia do fabricante caso a mesma seja superior, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DO CONTRATANTE E CONTRATADO (DETENTOR DA ATA)

5.1. OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPANTE E DETENTOR DA ATA:



- **5.1.1.** Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do detentor da ata e dos órgãos e entidades participantes são aqueles previstos na Ata de Registro de Preço.
- **5.1.2.** Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", e estão sujeitos as obrigações descritas neste Termo de Referência.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **5.2.1.** São obrigações do Contratante:
- **5.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- 5.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **5.2.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **5.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- **5.2.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **5.2.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- **5.2.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- **5.2.9.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **5.2.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- **5.2.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- **5.2.12.** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **5.2.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- **5.3.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



- **5.4.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **5.4.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **5.4.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **5.4.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **5.4.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **5.4.6.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- **5.4.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **5.4.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **5.4.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **5.4.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros:
- **5.4.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **5.4.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **5.4.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.4.14. A Contratada deverá ainda:

5.4.14.1. No ato da entrega, apresentar o Certificado de licença sanitária do veículo



para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 56. Tal exigência faz-se necessária, de acordo com o art. 61, p. único da Lei 6.360/1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos. Outrossim, o art. 15 do Decreto Federal n. 8.077, de 14 de agosto de 2013 que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a supracitada lei.

5.5. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.4.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- **6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- **6.2.** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- **6.3.** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- **6.4.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6°, 7° e 8°, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

- **7.1.1**. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.
- **7.1.2**. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.
- **7.1.3.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **7.1.3.1.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- **7.1.4.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- **7.1.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- **7.1.6.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.
- 7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as



condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- **7.1.7.1.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- **7.1.7.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- **7.1.7.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **7.1.7.4.** Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

- **7.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.
- **7.2.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.2.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.2.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.2.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITERIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1.1.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- **8.1.2.** O critério de julgamento adotado será **menor preço por item**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



8.2. HABILITAÇÃO

- **8.2.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- **8.2.2.** Para fins de <u>HABILITAÇÃO JURÍDICA</u>, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- **I Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **II. Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- III Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **IV. Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.
- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, espectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **VII. Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- **VIII. Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- **IX. Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- **8.2.2.1.** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- **8.2.2.1.1.** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação



dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.2.2. Os licitantes deverão apresentar para os itens 01, 02, 03, 04, e 55 o(s) documento(s), em plena validade, a seguir relacionado(s):

8.2.2.2.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade

da empresa participante da licitação, expedida pela ANVISA, em cumprimento ao disposto nos arts em razão dos regramentos constantes nos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal n. 6.360/1976; art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; art. 7º, VII, da Lei n. 9.782/1999; art. 3º, da RDC n. 16/2014; e art. 99, da Lei n. 13.043/2014.

- **8.2.2.2.2.** Cópia do Certificado de Registro, ou publicação do registro no Diário Oficial da União, conforme previsto no art. 7º, IX, da Lei n. 9.782/1999 e no art. 25 da Lei n. 6.360/1976.
- **8.2.2.2.3.** Será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à Anvisa, desde que tenha sido requerido em até 06 (seis) meses antes do seu vencimento, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.
- **8.2.2.2.4.** Para os produtos isentos de registro na ANVISA, conforme Artigo 25, § 1º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a licitante deverá comprovar essa isenção através de:
- a) Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro; ou,
- b) Resolução da Diretoria Colegiada RDC, que comprove a isenção do objeto ofertado.
- **8.2.2.2.5.** A não apresentação do registro, da sua isenção ou da comprovação do pedido de revalidação implicará desclassificação do item/lote cotado.
- **8.2.2.2.6.** Tais exigências fazem-se necessárias por se tratar de correlatos/sanenates conforme diligência realizada por esta equipe de planejamento ao Hospital Regional de Mato Grosso do Sul –HRMS, em atendimento às Leis 6.360/1976 e 5.991/1973 e Decreto 8.077/2013.
- **8.2.2.3.** Será exigido para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 56, **Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante**, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei n. º 6.360/1976, e os arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n. 8.077/2013, ficando a cargo do proponente provar que está dispensado do Alvará Sanitário.
- **8.2.2.3.1.** Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.
- **8.2.3.** Para fins de <u>HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA</u>, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:



- a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;
- c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS;
- **IV.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **V.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **8.2.3.1.** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **8.2.3.1.1.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **8.2.3.1.2.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **8.2.3.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **8.2.4.** O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA**, os seguintes documentos:
- **8.2.4.1.** Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- **8.2.4.1.1.** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- **8.2.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



- **8.2.4.2.1.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- **8.2.4.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- **8.2.4.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice de Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

SG =	Ativo Total	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	

- **8.2.4.3.1.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo <u>OU</u> o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- **8.2.4.3.2.** O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- **8.2.5.** Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- **8.2.5.1.** O atestado de capacidade técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipa, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado, correspondente a 10% (dez por cento) do quantitativo a ser licitado.
- **8.2.5.2.** 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).
- **8.2.5.2.1.** Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de no mínimo 10% (dez por cento), em relação à quantidade de bens exigida para cada item/lote.
- **8.2.5.2.2.** Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.
- **8.2.5.2.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- **8.2.5.2.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- **8.2.5.3.** O atestado de capacidade é a forma pela qual pode-se avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com o fornecimento de



produtos da mesma natureza. A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no Art. 30, §1° da Lei 8666/93. Logo, considerando que a ata de registro de preços possui validade de 12 (doze) meses após sua publicação, e que a administração pública deve assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de forma ininterrupta, solicitamos o percentual de 10% (dez por cento) para atestado de capacidade técnica afim de reduzir riscos com com a não disponibilidade para entrega, tendo em vista que poderá ser solicitado simultaneamente por mais de um órgão, evitando consequentemente, eventuais prejuízos na prestação de serviços à população.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **9.1.** Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.
- **9.2.** Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **10.1.** A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.
- **10.2.** Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:
- a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;
- cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do lote/item à exclusividade de participação de ME/EPP, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso II do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no parágrafo único do artigo 13 do Decreto Estadual nº 16.122, de 09 de março 2020.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.
- **12.1.1.** A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.
- 12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- **12.2.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;



- **12.2.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
- **12.2.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **12.2.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **12.2.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **12.2.9.** entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- **12.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.
- **12.3.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA

- **12.4.** Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- **12.4.1.** de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **12.4.2.** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- **12.4.2.1.** O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **12.5.** A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada



12.2.2. 12.2.3.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado
12.2.4.	
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	
12.2.9.	

- **12.5.1.** Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o inciso III, IV e §2º do art.7º, do Decreto 16.189/2023.
- 12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- **12.7.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **12.8.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- **12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos.
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023:



Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.7.	
12.2.8.	

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

DA APLICAÇÃO E DO CÔMPUTO DA SANÇÃO

- **12.13.** Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.
- **12.14.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

12.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto n.º 16.189, de 17 de maio de 2023.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR "NÃO PARTICIPANTES"

13.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2°, 3°, 4° e 5° do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 31 do Decreto nº 16.122, de 2023.